



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

O Município de Boa Vista do Sul/RS, torna público que RESOLVE RETIFICAR o Edital da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, conforme abaixo especificado:

1. No item 14.7 do Edital, no que diz respeito à vigência do contrato,  
**ONDE SE LÊ**

“O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do contrato, conforme constante no Termo de Referência.

**LEIA-SE**

“O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data do contrato, sem possibilidade de renovação, conforme constante no Termo de Referência.”

2. No Anexo III – Minuta do Contrato, na Cláusula Quarta,  
**ONDE SE LÊ**

**“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até xx de xxxx de xxxx.

Parágrafo primeiro – O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

**LEIA-SE**

**“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até xx de xxxx de xxxx, sem possibilidade de renovação.”

3. No Anexo III – Minuta do Contrato,  
**ONDE SE LÊ**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo único** - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 02 de abril de 2025.”

**LEIA-SE**

**“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato.”

**4.** Desta forma, ficam vigentes tais alterações no Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

**5.** A data da sessão permanece sendo o dia **29 de abril de 2025, às 09 horas**, exclusivamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.** Todos os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Boa Vista do Sul, 15 de abril de 2025.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PREFEITA MUNICIPAL**

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

De 10 de abril de 2025.

***Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçadas.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, sendo este certame processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 113/2023, alterada pela Portaria nº 443/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 29 DE ABRIL DE 2025**

**Horário:** 09 horas

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

**Modo de disputa:** Aberto

**Impugnações e Esclarecimentos:** até 24/04/2025

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de grama e roçada, incluso mão de obra e materiais (todos equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços), para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção, tudo conforme abaixo descrito:

Subitem	Descrição Completa dos Serviços	Quantidade Total	Un	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1.1	Prestação de serviços de roçada manual e corte de grama nos espaços (área verde) de imóveis pertencentes ao Município de Boa Vista do Sul/RS, e devem incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto, quantidade total estimada de <b>12.155 m<sup>2</sup></b> .  Locais de execução dos serviços contratados: 1. E.M.E.F. Duque de Caxias, Rua Novos Horizontes, 76, Centro - <b>Total de 3.225 m<sup>2</sup></b> ; 2. EMEI Sementinhas do Bem, Rua Novos Horizontes, 51, Centro - <b>Total de 305 m<sup>2</sup></b> ; 3. Praça Pública Municipal, Rua Garibaldi - <b>Total de 1.085 m<sup>2</sup></b> ; 4. Praça Pública Municipal, localidade de São Luiz de Castro, interior - <b>Total de 310 m<sup>2</sup></b> ; 5. Talude, Rua Emancipação, Centro do município - <b>Total de 630 m<sup>2</sup></b> ; 6. Centro Administrativo Municipal, Rua Emancipação, 2470, Centro - <b>Total de 745 m<sup>2</sup></b> ; 7. Centro de Eventos, Rua Bela Vista, 372, Centro - <b>Total de 140 m<sup>2</sup></b> ; 8. Ginásio de Esportes Municipal, Rua Rio Branco, 216, Centro - <b>Total de 795 m<sup>2</sup></b> ; 9. Pórtico de entrada, próximo a empresa Carrer	145.860	m <sup>2</sup>	R\$ 0,42	R\$ 61.261,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	<p>Alimentos - <b>Total de 1.170 m<sup>2</sup></b>;</p> <p>10. Sede da Brigada Militar, localizada na Comunidade de São Luiz de Castro, interior - <b>Total de 310 m<sup>2</sup></b>;</p> <p>11. Escola desativada localizada na Carolina Alta, interior - <b>Total de 1.430 m<sup>2</sup></b>;</p> <p>12. Posto desativado localizado na localidade de Trípoli São José - <b>Total de 100 m<sup>2</sup></b>;</p> <p>13. Posto desativado localizado na localidade de São José de Castro - <b>Total de 560 m<sup>2</sup></b>;</p> <p>14. Posto desativado localizado na localidade de Carolina Alta ao lado da Escola desativada, interior - <b>Total de 1.350 m<sup>2</sup></b>.</p>				
1.2	<p>Prestação de serviço de roçada manual em vias públicas pavimentadas (2m partindo do meio-fio), devendo incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos (quando necessário), fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto. Quantidade total estimada de <b>51.785 metros lineares</b>, conforme as seguintes especificações:</p> <p>1. Na rua Emancipação - Centro, começando na residência de Zulmira Manzoni até a localidade de São Silvestre, na RSC 453;</p> <p><b>Total de 3.710 metros</b></p> <p>2. Na rua Emancipação - Centro, começando na Fruteira Gritti, passando pela ciclovia até a praça da localidade de São Luiz de Castro;</p> <p><b>Total de 9.545 metros</b></p> <p>3. Rua Barão;</p> <p><b>Total de 170 metros</b></p> <p>4. Rua São Francisco Xavier;</p> <p><b>Total de 150 metros</b></p> <p>5. Localidade Silveira Martins até a praça de São Luiz de Castro;</p> <p><b>Total de 3.225 metros</b></p> <p>6. Praça da localidade de São Luiz de Castro até a divisa com a localidade de Sebastião de Castro, no capitel;</p> <p><b>Total de 2.540 metros</b></p> <p>7. Praça da localidade de São Luiz de Castro até a localidade de São José de Castro, no salão da comunidade;</p> <p><b>Total de 4.020 metros</b></p> <p>8. Localidade de São Roque de Castro, começando pela Gruta até o Igreja da comunidade;</p> <p><b>Total de 490 metros</b></p> <p>9. Localidade de São José de Castro, sentido São Roque de Castro, começando próximo ao salão da comunidade até o final da pavimentação;</p> <p><b>Total de 1.230 metros</b></p> <p>10. Salão da comunidade de São José de Castro até a localidade de Cristo Rei, na residência Arnildo Perucchini;</p> <p><b>Total de 2.670 metros</b></p> <p>11. Localidade de Tiradentes, começando no cemitério da comunidade até a residência de Jorge Rama;</p> <p><b>Total de 2.200 metros</b></p> <p>12. Sentido localidade de Tiradentes, começando na rua Tiradentes, esquina com a rua Itália até o final da pavimentação;</p> <p><b>Total de 1.980 metros</b></p> <p>13. Sentido localidade de Santa Helena, começando na rua Itália, esquina com a rua Tiradentes até aproximadamente na residência de Euclides Loss (final da</p>	621.420	Metros lineares	R\$ 0,45	R\$ 279.639,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

<p>pavimentação);</p> <p><b>Total de 1.810 metros</b></p> <p>14. Sentido o centro do município, começando na rua Itália, residência de Diego Maffei até a ponte próxima a residência de Adriana Aliatti;</p> <p><b>Total de 80 metros</b></p> <p>15. Rua Bela Vista;</p> <p><b>Total de 300 metros</b></p> <p>16. Rua Rio Branco;</p> <p><b>Total de 100 metros</b></p> <p>17. Rua Garibaldi, começando da esquina da rua emancipação com a rua Garibaldi, sentido RSC - 453;</p> <p><b>Total de 2.290 metros</b></p> <p>18. Rua Itália, começando na RSC - 453, entrada para a localidade de David Canabarro até o final da pavimentação (Holoikos Eventos);</p> <p><b>Total de 1.530 metros</b></p> <p>19. Começando no trevo de acesso ao município em direção rua que liga a rótula de entrada da cidade até a localidade do 15 da Boa Vista, no final da pavimentação até a residência de Fiorindo Bianchett;</p> <p><b>Total de 4.140 metros</b></p> <p>20. Localidade de Trípoli São José, começando na pavimentação próxima a residência de Gilmar Tressoldi até a residência de Mercedes Atuatti, até o cemitério da Comunidade, onde existe pavimentação;</p> <p><b>Total de 850 metros</b></p> <p>21. Localidade de Trípoli Carmo, começando aproximadamente no cemitério seguindo até a rua calçada com paralelepípedos, sentido Poço das Antas;</p> <p><b>Total de 980 metros</b></p> <p>22. Localidade de Trípoli Lurdes, começando no salão da Comunidade até o final da pavimentação, próximo da residência de Ivanir Cerutti;</p> <p><b>Total de 1.320 metros</b></p> <p>23. Começando na RSC - 453 em direção a localidade de Carolina Alta até o Cemitério da Comunidade;</p> <p><b>Total de 3.195 metros</b></p> <p>24. Começando no Cemitério da Comunidade de Carolina Alta, sentido Carolina Baixa, até o final da pavimentação, próximo ao campo de futebol da Comunidade;</p> <p><b>Total de 3.260 metros</b></p> <p>- Nos terrenos baldios e onde não há calçada, deverá ser feita a roçada de <b>2 (dois metros)</b> partindo do meio-fio em direção ao interior dos terrenos onde não tem cerca ou muro. Caso contrário, deverá ser feita até a cerca ou muro.</p>					
<b>VALOR TOTAL/12 MESES</b>					<b>R\$ 340.900,20</b>

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**1.1.** Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 horas contados das Ordens de Serviços e finalizados no prazo constante na referida Ordem, que será emitida pelo fiscal do contrato;

**1.2. Os serviços serão medidos por metro quadrado no objeto constante no subitem 1.1 e por metro corrido no subitem 1.2;**

**1.3.** Os resíduos resultantes das roçadas ou corte de grama deverão ser rastelados e juntados logo após o corte, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local destinado pelo Município, conforme descrito em ordem de serviço;

**1.4.** Se por ventura, a CONTRATADA, encontrar nos locais de trabalho copos plásticos, isopor, garrafas, papelão, papel, vidro, metal ou outro material, estes também deverão ser recolhidos e colocados na lixeira mais próxima para ser destinado a reciclagem

**1.5.** Nos locais onde há calçadas, a contratada deverá utilizar o soprador, com a finalidade de deixar os locais limpos;

**1.6.** A CONTRATADA deverá manter a roçada completa nos locais citados nos objetos, cujos serviços deverão ser executados em sua totalidade conforme Ordem de Serviço;

**1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a usar tela de proteção para evitar ao máximo, danos em veículos ou casas que estejam próximos ao ponto de realização do serviço;

**1.8.** Em caso de quebra de vidros e/ou danos a automóveis, pessoas ou residências, ficará a empresa contratada responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo;

**1.9.** O Município poderá colocar GPS nos veículos da empresa utilizados para execução do objeto, a fim de verificar a logística e auxiliar na fiscalização do objeto;

**1.10.** A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) funcionários para execução das tarefas, e, no mínimo 1 desses funcionários deverá possuir Carteira de Habilitação para locomoção das equipes, sendo que um deles ficará responsável pelo contato direto com a Secretaria, repassando informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, com observância do Item 14.3 deste Edital.

**1.11.** O corte de grama e roçada deverá ser manual, com a utilização de instrumentos como por exemplo roçadeiras, máquinas de cortar grama, aparadores elétricos, tesouras, entre outros.

**1.12.** No caso de uso de roçadeiras à gasolina ou quaisquer outras máquinas que possam arremessar detritos, a CONTRATADA deverá utilizar telas de proteção, cabendo à esta definir qual o melhor dispositivo a ser utilizado de acordo com cada área a ser roçada;

**1.13.** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nos horários entre as 7 horas até às 18 horas de um dia, em dias úteis ou sábados se necessário. Se houver necessidade de alteração no cronograma, a empresa deve solicitar autorização ao fiscal do contrato, que avaliará as condições;

**1.14.** Nos locais onde o expediente tem horário para abrir e fechar (exemplo as escolas), a CONTRATADA exercerá o serviço rigorosamente conforme descrito em ordem de serviço;

**1.15.** Todos os serviços realizados pela empresa deverão ser listados formalmente em um Relatório de Serviços, onde conste, no mínimo, as seguintes informações: Identificação do local; data do serviço; especificação da metragem conforme objeto e ser assinado pelo responsável da empresa;

**1.16.** O referido relatório de serviços deverá ser apresentado para o fiscal de contrato, o qual dará a ciência da execução ou não e aprovará os valores para emissão da nota fiscal;

**1.17.** A qualidade dos serviços será constantemente auferida pelo fiscal do contrato, devendo os mesmos serem executados com bom padrão de qualidade, realizando a roçada rente ao solo, sob pena de não recebimento dos valores quando executados em desacordo com o solicitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**1.18.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos;

**1.19.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em consonância com a legislação vigente elaborada pela FEPAM e demais órgãos de regulamentação ambiental, municipal, estadual e federal;

**1.20.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços;

**1.21.** Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;

**1.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda operação e logística dos serviços, fretes e deslocamentos de pessoal;

**1.23.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, devendo a mesma responder por eles;

**1.24.** A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a realização destes conforme determinado na Ordem de Serviço, com a devida comprovação, a qual será aceita ou não pelo Município;

**1.25.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar empregados devidamente registrados com todos encargos trabalhistas e previdenciários ficando sob sua responsabilidade. Também ocorrerá sob sua responsabilidade as despesas dos tributos fiscais, comerciais, taxas, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**1.26.** Nos casos de ausência por doença ou férias, a CONTRATADA deverá repassar ao substituto as atividades que deverão ser executadas;

**1.27.** A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de acordo com as normas de trânsito dentro das normas de segurança.

**1.28.** Serão pagos somente os serviços efetivamente executados.

## **2. DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** **Não poderão** participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4.** Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

**3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

**4.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.8.** O valor constante no Termo de Referência é máximo para esta licitação.

**4.9.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos, conforme o caso.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a três segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.14.** Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 6.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 6.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.30.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.31.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.32.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**6.33.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.35.1.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.36.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**7.4.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.4.3.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**7.4.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1.** A proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, **duas horas** (prorrogável por igual período nas situações previstas no Item 9.4), a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

a) razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contatos, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

b) descrição completa e detalhada dos serviços;

c) preço unitário e total, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que ocorrerão por conta da licitante vencedora;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

e) data, assinatura<sup>1</sup> e identificação do representante legal da empresa.

---

<sup>1</sup> Observar o item 21.17 do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso quanto a esta fase, nos termos do item 10 deste Edital.

**8.10.** Encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**9.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

**9.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, prorrogável por igual período,** nas situações elencadas a seguir:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou

II - de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

**9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.5.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.5.2.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.9.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão por meio de **1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente identificada no documento) pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços similares, pertinentes e compatíveis ao objeto do presente processo. O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos serviços;

b) Comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições dos locais onde se realizarão os serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021, através de **Declaração de Vistoria**, conforme Anexo IV (ou dispensa de vistoria), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta. A visita poderá ser agendada com a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Viação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**9.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.16.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**14.1.** Após a homologação da licitação e esgotados todos os prazos recursais, será verificada a regularidade com a Fazenda do Município de Boa Vista do Sul. Caso a licitante vencedora possuir débitos, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para quitá-los, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 19 deste Edital e a não formalização do contrato ou instrumento equivalente, sob culpa exclusiva da licitante.

**14.2.** Sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante no Anexo III.

**14.3.** Será **condição prévia indispensável para a celebração do contrato**, conforme minuta constante no Anexo III, a empresa vencedora apresentar os seguintes documentos para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul:

**a)** Relação explícita dos funcionários que realizarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada um:

- I. Comprovante de vínculo com a CONTRATADA, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto ao D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho (CTPS)<sup>2</sup> contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, dispensado no caso em que seja sócio proprietário da empresa; e

<sup>2</sup> A cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física deverá ser composta por: folha de rosto e dados pessoais, com seus respectivos contratos de trabalho. Será também admitida a apresentação da Carteira de Trabalho Digital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II. Para no mínimo 01 (um) funcionário indicado - Cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), vigente.

**14.3.1.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra a troca de funcionários pela Contratada, está deverá informar imediatamente ao Município e apresentar a nova comprovação do vínculo.

**14.4.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.7.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data do contrato, sem possibilidade de renovação, conforme constante no Termo de Referência.

**14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**14.9.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.11.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.9.

## **15. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO/ DA REPACTUAÇÃO:**

**15.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, respeitado o interregno de um ano para concessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**15.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**15.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**15.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**15.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**15.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**15.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**15.8.** O pedido de repactuação nos termos do inciso LIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**15.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**15.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**15.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**15.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**15.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**15.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**15.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**15.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**15.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**15.14.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**15.14.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**15.14.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**15.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**15.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

**OBSERVAÇÃO:** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **17.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.

b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.

d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.

e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**17.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- c) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- d) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- i) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

**18. DO PAGAMENTO:**

- 18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive a solicitada no Item 14.2 deste Edital;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do item 19.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do item 19.1, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do item 19.2 do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “f” do item 19.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.11.** A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**20.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**21.13.** O Município de Boa Vista do Sul/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**21.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.17.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

**21.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.boavistadosul.rs.gov.br](http://www.boavistadosul.rs.gov.br), ou na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, CEP 95727-000, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**21.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO; e**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA.**

Boa Vista do Sul, 10 de abril de 2025.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de mão de obra de corte de grama e roçada, com todos equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas necessários e suficientes para garantir a boa execução dos mesmos e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção, conforme descrição, quantitativos e valores estimados constantes na **Solicitação de Compras de Serviços nº 609 e 610/2025**, em anexo.

A justificativa de tal contratação se dá em razão da logística do Município, visto haver espaços públicos localizados em diversas comunidades e sem condições de serem mantidos apenas pelos servidores municipais.

A roçada manual é um serviço que visa a segurança, tornando as áreas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e propagação de animais peçonhentos.

A terceirização destes serviços visa atender a demanda objetivando o interesse público e a necessidade da Administração, a fim de manutenção das áreas do município.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, constantes na **Solicitação de Compra de Serviços nº 2025/609 e 2025/610**, em anexo, têm como parâmetro as medições realizadas pelo engenheiro deste município, Túlio Pessoa de Souza.

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 340.900,20. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails e whatsapp enviados para empresas prestadoras deste serviço e pesquisa no Licitacon com objeto e descrição semelhantes, tudo conforme anexos.

Como valor de referência foi utilizado a mediana dos valores apresentados e verificado os valores no *Licitacon* para analisar a exequibilidade dos preços obtidos através dos orçamentos.

**3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação deverá ser realizada de forma global, pois refere-se a um único item, não sendo passível de parcelamento.

A existência de mais de uma empresa contratada poderia prejudicar a realização do evento, visto a natureza do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**5. DOS ELEMENTOS NÃO CONTEMPLADOS**

A ausência dos demais elementos previstos no estudo técnico preliminar, conforme estabelecido no parágrafo § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, se justifica pela repetição dos mesmos no Termo de Referência, em anexo e/ou pela natureza específica da contratação em questão, pois a inclusão de tais elementos não se mostra pertinente ou necessária para uma avaliação precisa e completa nesta fase preliminar.

Ressalta-se que os elementos presentes foram selecionados para atender às demandas essenciais do projeto, proporcionando uma análise abrangente e fundamentada. Assim, a exclusão dos elementos adicionais não compromete a qualidade ou a eficácia do estudo técnico, mas sim reflete uma abordagem focalizada e estratégica em relação aos aspectos mais relevantes e impactantes do projeto em questão.

Boa Vista do Sul, 02 de abril de 2025.

---

**Luiz Luca**

**Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação**

---

**Edí Fassini**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO Nº 133**

Natureza do(s) Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Informática - TIC		<input type="checkbox"/> Concessão/permmissão de uso	
<input type="checkbox"/> Locações			

Modalidade sugerida	
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão presencial
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – Registro de preços	<input type="checkbox"/> Pregão presencial – Registro de preços
<input type="checkbox"/> Concorrência eletrônica	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Leilão
<input type="checkbox"/> Chamamento/Credenciamento	<input type="checkbox"/> Chamada Pública – Merenda escolar

Regime de Execução do Objeto		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa	<input type="checkbox"/> Contratação integrada	<input type="checkbox"/> Contratação semi integrada
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	<input type="checkbox"/> Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/> Empreitada integral
<input checked="" type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo):	Serviços de roçada manual e corte de grama nos espaços (área verde) de imóveis e serviço de roçada manual em vias públicas pavimentadas (2m partindo do meio-fio).	

Modo de fornecimento – PARA COMPRAS	
<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Parcelado

Nível de julgamento		
<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Item	<input type="checkbox"/> Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica	<input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico	<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico
<input type="checkbox"/> Outra: com seleção a critério de terceiros - munícipes		

Instrumento de contratação		
<input type="checkbox"/> Empenho	<input checked="" type="checkbox"/> Contrato/Termo de Credenciamento	<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Catálogo Eletrônico de Padronização

(X) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:  
O Município não possui catálogo.

( ) Não se aplica (Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).

Nº	Descrição Completa do Item	Quantidade	Un	Preço Unit.	Preço Total
	CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAL/SERVIÇO Nº(S) 609 e 610, EM ANEXO.				
1	Prestação de serviços de roçada manual e corte de grama nos espaços (área verde) de imóveis	145.860	m <sup>2</sup>	R\$ 0,42	R\$ 61.261,20
2	Prestação de serviço de roçada manual em vias públicas pavimentadas (2m partindo do meio-fio).	621.420	Metros lineares	R\$ 0,45	R\$ 279.639,00
<b>VALOR TOTAL/ANO</b>					<b>R\$ 340.900,20</b>
<b>DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO:</b>					<b>02/04/25</b>

Condições de Entrega

Prazo de Entrega:	A partir da data de assinatura do contrato até um ano, prorrogável		
Horário(s) de entrega(s):			
Local(is) de Entrega(s):	( x )	Não se aplica	
	( )	Almoxarifado Municipal	Travessa 22 de Outubro, nº 92 - Centro – Boa Vista do Sul/RS
	( )	Outros (especificar):	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Não obstante o fato da empresa(s) vencedora(s) ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta contratação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

Parágrafo terceiro - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, que poderá determinar o não pagamento dos serviços executados, em desconformidade com o contrato.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

(x) Não se aplica      ( ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)      ( ) Outro (especificar abaixo):

**Obs.:**

- O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
- Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até **XX dias**, a partir da comunicação por escrito.
- Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.**

Prazo Contratual

( ) Não se aplica.

( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21

( x ) **Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)**

**Período vigência previsto:  
12 meses.**

( ) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21.

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Vigência inicial do contrato:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

( ) Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21

**Forma de pagamento**

( ) Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.

(x) Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

( ) Outra forma:

**REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO**

**Não haverá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato.**

**Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)**

( ) Não se aplica

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:**

- Atestado de capacidade técnica, podendo ser emitido por órgão público ou privado;
- Vistoria;

**Estimativa do valor da Contratação**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 340.900,20, sendo que o valor mensal será de R\$ 28.408,35, podendo o valor aumentar conforme a demanda do trabalho, visto a previsão de horas pagas somente quando houver necessidade; Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, através de e-mails enviados para empresas do ramo, e no Licitacon, tudo conforme anexos. Como valor de referência foi utilizado o valor mediano dos orçamentos.

**Adequação orçamentária**

( ) Não se aplica, pois se trata de SRP.

( ) Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.

(x) Cfe. evidenciado na Solicitação de Compras de Material/serviço Nº(S) 609 e 610, em anexo.

**DETALHES DO OBJETOS**

**OBJETO 01:** Contratação de empresa especializada em serviços de roçada manual e corte de grama nos espaços (área verde) de imóveis pertencentes ao município de Boa Vista do Sul – RS, e devem incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para execução do objeto, quantidade total estimada de **12.155 m<sup>2</sup>**, conforme as seguintes especificações:

Locais de execução dos serviços contratados:

15. E.M.E.F. Duque de Caxias, Rua Novos Horizontes, 76, Centro - **Total de 3.225 m<sup>2</sup>**;
16. EMEI Sementinhas do Bem, Rua Novos Horizontes, 51, Centro - **Total de 305 m<sup>2</sup>**;
17. Praça Pública Municipal, Rua Garibaldi - **Total de 1.085 m<sup>2</sup>**;
18. Praça Pública Municipal, localidade de São Luiz de Castro, interior - **Total de 310 m<sup>2</sup>**;
19. Talude, Rua Emancipação, Centro do município - **Total de 630 m<sup>2</sup>**;
20. Centro Administrativo Municipal, Rua Emancipação, 2470, Centro - **Total de 745 m<sup>2</sup>**;
21. Centro de Eventos, Rua Bela Vista, 372, Centro - **Total de 140 m<sup>2</sup>**;
22. Ginásio de Esportes Municipal, Rua Rio Branco, 216, Centro - **Total de 795 m<sup>2</sup>**;
23. Pórtico de entrada, próximo a empresa Carrer Alimentos - **Total de 1.170 m<sup>2</sup>**;
24. Sede da Brigada Militar, localizada na Comunidade de São Luiz de Castro, interior - **Total de 310 m<sup>2</sup>**;
25. Escola desativada localizada na Carolina Alta, interior - **Total de 1.430 m<sup>2</sup>**;
26. Posto desativado localizado na localidade de Trípoli São José - **Total de 100 m<sup>2</sup>**;
27. Posto desativado localizado na localidade de São José de Castro - **Total de 560 m<sup>2</sup>**;
28. Posto desativado localizado na localidade de Carolina Alta ao lado da Escola desativada, interior - **Total de 1.350 m<sup>2</sup>**;

**OBJETO 02:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de roçada manual em vias públicas pavimentadas, e devem incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos (quando necessário), fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para execução do objeto, quantidade total estimada de **51.785 metros lineares**, conforme as seguintes especificações:

1. Na rua Emancipação - Centro, começando na residência de Zulmira Manzoni até a localidade de São Silvestre, na RSC 453;  
**Total de 3.710 metros**
2. Na rua Emancipação - Centro, começando na Fruteira Gritti, passando pela ciclovia até a praça da localidade de São Luiz de Castro;  
**Total de 9.545 metros**
3. Rua Barão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Total de 170 metros**
4. Rua São Francisco Xavier;  
**Total de 150 metros**
5. Localidade Silveira Martins até a praça de São Luiz de Castro;  
**Total de 3.225 metros**
6. Praça da localidade de São Luiz de Castro até a divisa com a localidade de Sebastião de Castro, no capitel;  
**Total de 2.540 metros**
7. Praça da localidade de São Luiz de Castro até a localidade de São José de Castro, no salão da comunidade;  
**Total de 4.020 metros**
8. Localidade de São Roque de Castro, começando pela Gruta até o Igreja da comunidade;  
**Total de 490 metros**
9. Localidade de São José de Castro, sentido São Roque de Castro, começando próximo ao salão da comunidade até o final da pavimentação;  
**Total de 1.230 metros**
10. Salão da comunidade de São José de Castro até a localidade de Cristo Rei, na residência Arnildo Perucchini;  
**Total de 2.670 metros**
11. Localidade de Tiradentes, começando no cemitério da comunidade até a residência de Jorge Rama;  
**Total de 2.200 metros**
12. Sentido localidade de Tiradentes, começando na rua Tiradentes, esquina com a rua Itália até o final da pavimentação;  
**Total de 1.980 metros**
13. Sentido localidade de Santa Helena, começando na rua Itália, esquina com a rua Tiradentes até aproximadamente na residência de Euclides Loss (final da pavimentação);  
**Total de 1.810 metros**
14. Sentido o centro do município, começando na rua Itália, residência de Diego Maffei até a ponte próxima a residência de Adriana Aliatti;  
**Total de 80 metros**
15. Rua Bela Vista;  
**Total de 300 metros**
16. Rua Rio Branco;  
**Total de 100 metros**
17. Rua Garibaldi, começando da esquina da rua emancipação com a rua Garibaldi, sentido RSC - 453;  
**Total de 2.290 metros**
18. Rua Itália, começando na RSC - 453, entrada para a localidade de David Canabarro até o final da pavimentação (Holoikos Eventos);  
**Total de 1.530 metros**
19. Começando no trevo de acesso ao município em direção rua que liga a rótula de entrada da cidade até a localidade do 15 da Boa Vista, no final da pavimentação até a residência de Fiorindo Bianchetti;  
**Total de 4.140 metros**
20. Localidade de Trípoli São José, começando na pavimentação próxima a residência de Gilmar Tressoldi até a residência de Mercedes Atuatti, até o cemitério da Comunidade, onde existe pavimentação;  
**Total de 850 metros**
21. Localidade de Trípoli Carmo, começando aproximadamente no cemitério seguindo até a rua calçada com paralelepípedos, sentido Poço das Antas;  
**Total de 980 metros**
22. Localidade de Trípoli Lurdes, começando no salão da Comunidade até o final da pavimentação, próximo da residência de Ivanir Cerutti;  
**Total de 1.320 metros**
23. Começando na RSC - 453 em direção a localidade de Carolina Alta até o Cemitério da Comunidade;  
**Total de 3.195 metros**
24. Começando no Cemitério da Comunidade de Carolina Alta, sentido Carolina Baixa, até o final da pavimentação, próximo ao campo de futebol da Comunidade;  
**Total de 3.260 metros**
- Nos terrenos baldios e onde não há calçada, deverá ser feita a roçada de **2 (dois metros)** partindo do meio-fio em direção ao interior dos terrenos onde não tem cerca ou muro. Caso contrário, deverá ser feita até a cerca ou muro;

**EXIGÊNCIAS DO OBJETO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- Os itens desta licitação consistem na prestação de serviços especializado para fornecimento de mão de obra de corte de grama e roçada, com todos equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas necessários e suficientes para garantir a boa execução dos mesmos e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção;
- Os objetos desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 horas contados das ordens de serviços e finalizado no prazo constante na referida ordem que será emitida pelo fiscal do contrato;
- Os serviços serão medidos por metro quadrado no objeto constante no item 01 e por metro corrido no item 02;
- Os resíduos resultantes das roçadas ou corte de grama deverão ser rastelados e juntados logo após o corte, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local destinado pelo Município, conforme descrito em ordem de serviço;
- Se por ventura, a CONTRATADA, encontrar nos locais de trabalho copos plásticos, isopor, garrafas, papelão, papel, vidro, metal ou outro material, estes também deverão ser recolhidos e colocados na lixeira mais próxima para ser destinado a reciclagem
- Nos locais onde há calçadas, a contratada deverá utilizar o soprador, com a finalidade de deixar os locais limpos;
- A CONTRATADA pelos serviços deverá manter a roçada completa nos locais citados nos objetos, cujos serviços deverão ser executados em sua totalidade conforme ordem de serviço;
- A CONTRATADA fica obrigada a usar tela de proteção para evitar ao máximo, danos em veículos ou casas que estejam próximos ao ponto de realização do serviço;
- Em caso de quebra de vidros e/ou danos a automóveis, pessoas ou residências, ficará a empresa contratada responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- O Município poderá colocar GPS nos veículos da empresa utilizados para execução do objeto, a fim de verificar a logística e auxiliar na fiscalização do objeto;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 05(cinco) funcionários para execução das tarefas, no mínimo 1 desses funcionários deverá possuir carteira de habilitação para locomoção das equipes, sendo que um deles ficará responsável pelo contato direto com a secretaria, repassando informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado.
- O corte de grama e roçada deverá ser manual, com a utilização de instrumentos como por exemplo roçadeiras, máquinas de cortar grama, aparadores elétricos, tesouras, entre outros.
- No caso de uso de roçadeiras à gasolina ou quaisquer outras máquinas que possam arremessar detritos, a CONTRATADA deverá utilizar telas de proteção, cabendo à esta definir qual o melhor dispositivo a ser utilizado de acordo com cada área a ser roçada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nos horários entre 7:00 até as 18:00 horas, em dias úteis ou sábados se necessário. Se houver necessidade de alteração no cronograma, a empresa deve solicitar autorização ao fiscal do contrato, que avaliará as condições;
- Nos locais onde o expediente tem horário para abrir e fechar (exemplo as escolas), o CONTRATADO exercerá o serviço rigorosamente conforme descrito em ordem de serviço;
- Todos os serviços realizados pela empresa deverão ser listados formalmente em um Relatório de Serviços, onde conste, no mínimo, as seguintes informações: Identificação do local; data do serviço; especificação da metragem conforme objeto e ser assinado pelo responsável da empresa;
- O referido relatório de serviços deverá ser apresentado para o fiscal de contrato, o qual dará a ciência da execução ou não e aprovará os valores para emissão da nota fiscal;
- A qualidade dos serviços será constantemente auferida pelo fiscal do contrato, devendo os mesmos serem executados com bom padrão de qualidade, realizando a roçada rente ao solo, sob pena de não recebimento dos valores quando executados em desacordo com o solicitado;
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços em consonância com a Legislação vigente elaborada pela FEPAM e demais órgãos de regulamentação ambiental, municipal, estadual e federal;
- A CONTRATADA deverá sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços;
- Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda operação e logística dos serviços, fretes e deslocamentos de pessoal;
- Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, devendo a mesma responder por eles;
- A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a realização destes conforme determinado em ordem de serviço, com a devida comprovação, a qual será aceita ou não pelo Município;
- A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar empregados devidamente registrados com todos encargos trabalhistas e previdenciários ficando sob sua responsabilidade. Também ocorrerá sob sua responsabilidade as despesas dos tributos fiscais, comerciais, taxas, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Nos casos de ausência por doença ou férias, a CONTRATADA deverá repassar ao substituto as atividades que deverão ser executadas;
- A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de acordo com as normas de trânsito dentro das normas de segurança;

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 02 de abril de 2025.

---

**Luiz Luca**

**Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação**

---

**Edí Fassini**

**Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº xxx/xxxx

**Prazo: de xx de xxxxx de XXXX a xx de xxxxxx de XXXX (02 anos)**

**Valor: estimado em R\$ xxxxxxxx**

**Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xx**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pela Sra. **XXXXXXXXXX**, xxxxx, xxxxx, residente e domiciliada xxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº xxxx, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de corte de grama e roçada, incluso mão de obra e materiais (todos equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços), para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção, tudo conforme abaixo descrito:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo primeiro - Os serviços serão medidos por metro quadrado no objeto constante no subitem 1.1 e por metro corrido no subitem 1.2.**

**Parágrafo segundo - Os resíduos resultantes das roçadas ou corte de grama deverão ser rastelados e juntados logo após o corte, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local destinado pelo Município, conforme descrito em ordem de serviço.**

**Parágrafo terceiro - Se por ventura, a CONTRATADA, encontrar nos locais de trabalho copos plásticos, isopor, garrafas, papelão, papel, vidro, metal ou outro material, estes também deverão ser recolhidos e colocados na lixeira mais próxima para ser destinado a reciclagem.**

**Parágrafo quarto - Nos locais onde há calçadas, a CONTRATADA deverá utilizar o soprador, com a finalidade de deixar os locais limpos.**

**Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter a roçada completa nos locais citados nos objetos, cujos serviços deverão ser executados em sua totalidade conforme ordem de serviço.**

**Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a usar tela de proteção para evitar ao máximo, danos em veículos ou casas que estejam próximos ao ponto de realização do serviço.**

**Parágrafo sétimo - Em caso de quebra de vidros e/ou danos a automóveis, pessoas ou residências, ficará a empresa contratada responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo.**

**Parágrafo oitavo - O Município poderá colocar GPS nos veículos da empresa utilizados para execução do objeto, a fim de verificar a logística e auxiliar na fiscalização do objeto.**

**Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) funcionários para execução das tarefas, no mínimo 1 desses funcionários deverá possuir carteira de habilitação para locomoção das equipes, sendo que um deles ficará responsável pelo contato direto com a Secretaria Municipal, repassando informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado.**

**Parágrafo décimo - O corte de grama e roçada deverá ser manual, com a utilização de instrumentos como por exemplo roçadeiras, máquinas de cortar grama, aparadores elétricos, tesouras, entre outros.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo décimo primeiro** - No caso de uso de roçadeiras à gasolina ou quaisquer outras máquinas que possam arremessar detritos, a CONTRATADA deverá utilizar telas de proteção, cabendo à esta definir qual o melhor dispositivo a ser utilizado de acordo com cada área a ser roçada.

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nos horários entre 7 horas até às 18 horas, em dias úteis ou sábados se necessário. Se houver necessidade de alteração no cronograma, a empresa deve solicitar autorização ao fiscal do contrato, que avaliará as condições.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nos locais onde o expediente tem horário para abrir e fechar (exemplo as escolas), o CONTRATADO exercerá o serviço rigorosamente conforme descrito em ordem de serviço.

**Parágrafo décimo quarto** - Todos os serviços realizados pela empresa deverão ser listados formalmente em um Relatório de Serviços, onde conste, no mínimo, as seguintes informações: Identificação do local; data do serviço; especificação da metragem conforme objeto e ser assinado pelo responsável da empresa.

**Parágrafo décimo quinto** - O referido relatório de serviços deverá ser apresentado para o fiscal de contrato, o qual dará a ciência da execução ou não e aprovará os valores para emissão da nota fiscal.

**Parágrafo décimo sexto** - A qualidade dos serviços será constantemente auferida pelo fiscal do contrato, devendo os mesmos serem executados com bom padrão de qualidade, realizando a roçada rente ao solo, sob pena de não recebimento dos valores quando executados em desacordo com o solicitado.

**Parágrafo décimo sétimo** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

**Parágrafo décimo oitavo** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em consonância com a legislação vigente elaborada pela FEPAM e demais órgãos de regulamentação ambiental, municipal, estadual e federal.

**Parágrafo décimo nono** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços.

**Parágrafo vigésimo** - Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda operação e logística dos serviços, fretes e deslocamentos de pessoal.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, devendo a mesma responder por eles.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a realização destes conforme determinado em ordem de serviço, com a devida comprovação, a qual será aceita ou não pelo Município.

**Parágrafo vigésimo quarto** - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar empregados devidamente registrados com todos encargos trabalhistas e previdenciários ficando sob sua responsabilidade. Também ocorrerá sob sua responsabilidade as despesas dos tributos fiscais, comerciais, taxas, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**Parágrafo vigésimo quinto** - Nos casos de ausência por doença ou férias, a CONTRATADA deverá repassar ao substituto as atividades que deverão ser executadas.

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de acordo com as normas de trânsito dentro das normas de segurança.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço estipulado entre as partes é de:

Subitem	Descrição Completa dos Serviços	Quanti	Un	VALOR	VALOR
---------	---------------------------------	--------	----	-------	-------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

		<b>dade Total</b>		<b>MÁXIMO UNITÁRIO</b>	<b>MÁXIMO TOTAL</b>
<b>1.1</b>	Prestação de serviços de roçada manual e corte de grama nos espaços (área verde) de imóveis pertencentes ao Município de Boa Vista do Sul/RS, e devem incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto, quantidade total estimada de <b>12.155 m<sup>2</sup></b> .	145.860	m <sup>2</sup>		
<b>1.2</b>	Prestação de serviço de roçada manual em vias públicas pavimentadas (2m partindo do meio-fio), devendo incluir a limpeza e recolhimento dos resíduos (quando necessário), fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto. Quantidade total estimada de <b>51.785 metros lineares</b> .	621.420	Metros lineares		
<b>VALOR TOTAL/12 MESES</b>					

Tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** – Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, todos os serviços realizados pela empresa deverão ser listados formalmente em um Relatório de Serviços, onde conste, no mínimo, as seguintes informações: Identificação do local; data do serviço; especificação da metragem conforme objeto e ser assinado pelo responsável da empresa. O referido relatório de serviços deverá ser apresentado para o fiscal de contrato, o qual dará a ciência da execução ou não e aprovará os valores para emissão da nota fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A empresa contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**Parágrafo quarto** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quinto** - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da contratada e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pela Administração, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo sexto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**Parágrafo sétimo** - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo oitavo** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**Parágrafo nono** – A CONTRATANTE pagará somente os serviços efetivamente executados após o aval do fiscal do Contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
ATIVIDADE	2095	Manutenção do Sistema Viário Municipal
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.10.00.00	8563	SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até xx de xxxx de xxxx, sem possibilidade de renovação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**Parágrafo terceiro** - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro - Das obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.
- b) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, permitindo a este a verificação com exatidão de todas as informações, documento e processos pertinentes ao objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo todas as solicitações de correção que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso ocorram.
- d) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias constantes no contrato celebrado entre as partes.
- e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo de imediato, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislações vigentes bem como comunicar intercorrências.
- h) Obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas e com experiência necessária.
- i) Deverá responder por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j) Deverá responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados ou sócios.

**Parágrafo segundo - Das obrigações da CONTRATANTE:**

- k) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- l) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, a correta prestação dos serviços.
- m) Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- n) Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- o) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- p) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- q) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- r) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissionais exigidos.
- s) Designar, durante a prestação de serviços, Fiscal de Contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 118, de Lei 14.133 /2021.
- t) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

**Parágrafo primeiro** – A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

**Parágrafo segundo** - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**Parágrafo quarto** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo oitavo** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo nono** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo décimo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo décimo primeiro** - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

**Parágrafo décimo segundo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo terceiro** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Sexto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**Parágrafo Nono** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo Décimo** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo segundo** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização será exercida pelo servidor xxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxx, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA E DE PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO E DAS  
CONDIÇÕES DOS LOCAIS**

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº ..... situada ..... (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara que visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, demais especificações técnicas, dos locais e dos custos estimados, aceitando as condições que se apresentarem, assumindo os riscos e a total responsabilidade pela boa e completa execução do objeto licitado, não podendo fazer alegações futuras quanto ao que foi verificado, tudo conforme proposta financeira apresentada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa:

Nome do representante da Empresa:

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA POR MANIFESTA VONTADE**

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº ..... situada ..... (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penalidades da lei, que dispensou por manifesta vontade a realização de visita aos locais de prestação dos serviços, mas possui pleno conhecimento de todas as informações necessárias e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, aceitando as condições que se apresentarem, assumindo os riscos e a total responsabilidade pela boa e completa execução do objeto licitado, não podendo fazer alegações futuras, tudo conforme proposta financeira apresentada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa:

Nome do representante da Empresa: